



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz



LEI Nº 008/93-GM, de 20 de Maio de 1993. ?

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município relativo ao exercício de 1994.
- Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

DAS DIRETRIZES COMUNS

- Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.
- Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.
- Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de Julho de 1993, para fins de adequação ao orçamento geral do município.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1994.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o orçamento municipal para aquele



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

- Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:
- I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1994 de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
 - II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada;
 - III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal Estadual, Municipal ou particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.
- Art. 10º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1993 a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de Dezembro de 1993, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.
- Art. 11º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.
- Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Maio de 1993.

NEWILTON NOGUEIRA DE SIQUEIRA